



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Unidade de Intervenção Territorial Centro

EDITAL N.º 946/UCT/UITC/2019

Intimação para obras de conservação – Audiência Prévia

De acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, notificam-se todos os proprietários, arrendatários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, bem como todos os interessados, sito na Rua Conde das Antas, n.º49, no âmbito do processo n.º434/RLU/2019, caso se fruste a notificação por via postal, que:

1. Por meu despacho datado de 24/05/2019, foi realizada em 06/06/2019, uma vistoria ao edifício sito na morada referenciada, tendo-se, de acordo com o auto de vistoria n.º 473/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2019, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas,

bem como,

deverá ser executado um dispositivo em toda a extensão e altura da fachada principal, sem danificar a mesma de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso de queda de azulejos e elementos da cimalha e da platibanda, até à conclusão dos referidos trabalhos, devendo, manter-se o perímetro de segurança já existente até a colocação do referido dispositivo.

Não foram efectuadas as fichas de avaliação do estado de conservação do edifício, em virtude do mesmo só ter sido observado exteriormente, pelo que a avaliação a efectuar apenas poderia fazer referência ao nível de anomalia de alguns elementos funcionais, podendo ter como consequência a atribuição de um nível de conservação que não reflectisse o real estado do imóvel.

2. Na sequência da referida vistoria, é intenção da Câmara Municipal de Lisboa intimar o(a) proprietário(a) para:

- executar um dispositivo em toda a extensão e altura da fachada principal, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso de queda de azulejos e elementos da cimalha e da platibanda com o prazo de 5 dias úteis para o seu início dos trabalhos e com o prazo de 3 dias úteis para a sua conclusão;

- executar as restantes obras, necessárias à correção das deficiências descritas no auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início dos trabalhos e com o prazo de 45 dias úteis para a sua conclusão.

3. Em sequência e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015 de 07/01, dispõem os interessados do prazo de 10 dias úteis, contado da recepção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Unidade de Intervenção Territorial Centro

4. A intenção da Câmara fundamenta-se no disposto nos artigos:

- na al. w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013 de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei nº555/99 de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- na delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Exa. o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizada pelo Despacho nº 99/P/2017, de 23 de Novembro de 2017, republicado no 4.º Suplemento do Boletim Municipal nº 1302, de 31 de Janeiro de 2019.

5. Mais se informa que o processo pode ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, n.º 25 – 5 B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

6. Informa-se ainda que:

- o não cumprimento da eventual intimação, objeto do projeto de decisão supra referenciado, constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500€ e o montante máximo de 100.000€, no caso de pessoa singular, e entre 1.500€ e o montante máximo de 250.000€, no caso de pessoa colectiva;
- o incumprimento da determinação para realização das obras tal como preconizado, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º n.º 1 e 102.º n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- enquanto que, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que venham a ser eventualmente determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 501/AML/2018, publicada no 7º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1295, de 13 de Dezembro de 2018.

7. Mais se informa que:

- os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos dos artigos 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- as empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Unidade de Intervenção Territorial Centro

8. Sem prejuízo do exposto, deve continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsável por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, 04 de julho de 2019

O(A) Director(a) de Departamento

(Margarida Castro Martins)